

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freltas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 26 DE ABRIL DE 1975.

NÚMERO 70/9

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 624, DE 25 DE ABRIL DE 1975

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Oleário Bueno" o Grupo Escolar de Xavantes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assmbléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1975.

LEONEL JÚLIO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1975.

Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 625, DE 25 DE ABRIL DE 1975

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "D. Silvio Maria Dario" o Ginásio Estadual de Itapeva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assmbléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1975.

LEONEL JÚLIO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1975.

Andyara Klopstock Sproesser, Diretor Geral Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 6.034, DE 25 DE ABRIL DE 1975

Constitui grupo de trabalho com a incumbência de oferecer sugestões relativas à reforma no sistema de penas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é premente a necessidade de resolver-se o grave problema carcerário do Estado, o que não poderá ser feito exclusivamente através do expediente de construção de presídios;

Considerando que, entre as conclusões do V Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências Afins, realizado em São Paulo em fevereiro do corrente ano, e de n.º 7 estabelece a urgência de uma reforma no sistema de penas, acrescentando: "Que se fortaleça a luta que se vem empenhando, no sentido de que a pena de prisão se restrinja a delinquentes que representam um perigo social, ou aos casos de comprovada necessidade, encontrando-se para os outros tipos de infratores substitutivos penais satisfatórios";

Considerando que são inúmeros os pronunciamentos científicos de especialistas apoiando esse mesmo entendimento, consoante se apura de diversos conclaves nacionais e internacionais;

Considerando que reforma substancial do sistema de penas depende de legislação federal;

Considerando a oportunidade que ora se oferece, pois o Congresso Nacional deverá iniciar em breve a discussão do Projeto de novo Código de Processo Penal, e o Código Penal de 1969 teve sua vigência adiada,

Decreta:

Art. 1.º — Fica constituído, na Secretaria da Justiça, Grupo de Trabalho para oferecer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sugestões relativas à reforma do sistema de penas e outras que possibilitem o encaminhamento da solução para o premente problema carcerário do Estado.

Art. 2.º — Designo para compor este Grupo de Trabalho, sob a presidência do Secretário da Justiça, os seguintes especialistas:

Dr. Antonio Carlos Penteado de Moraes
Prof. Dirceu de Mello
Dr. Diwaldo Azevedo Sampaio
Dr. Francisco Papaterra Limongi Neto
Prof. João Bernardino Garcia Gonzaga
Dr. José Luiz Vicente de Azevedo Franceschini
Dr. José Rubens Prestes Barra
Dr. José Waldecy Lucena

Art. 3.º — Os trabalhos realizados pelo Grupo ora constituído não serão remunerados, mas constituirão prestação de relevante serviço público, para os efeitos cabíveis.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.035, DE 25 DE ABRIL DE 1975

Altera prazos de recolhimento do ICM para contribuintes que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto de circulação de mercadorias, devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos Códigos de Atividade Econômica 40570 a 40643 e relativo às operações efetuadas nos meses de fevereiro e março do corrente ano, deverá ser recolhido na seguinte conformidade: I — operações efetuadas no mês de fevereiro de 1975 — dia 19 de maio de 1975;

II — operações efetuadas no mês de março de 1975 — dia 9 de junho de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.036, DE 25 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 74-74, da C.P.R.T.I.;

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, exercida em caráter temporário por Aluisio Paiva de Carvalho Alba — R.G. 3.460.049, junto ao Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão do servidor abrangido por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ele exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão — Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

NESTA EDIÇÃO

LEIS

■ Dando denominação a estabelecimentos de ensino. Página 1

DECRETOS

■ Constituinte grupo de trabalho para oferecer sugestões relativas à reforma nos sistemas de penas. Página 1

■ Alterando prazos de recolhimento do ICM. Página 1

■ Dispondo sobre a aplicação do R.T.I. às funções do Engenheiro-Agrônomo, Biologista e Químico. Página 1

■ Dispensando do ponto servidores que participaram da Campanha Antimeningite. Página 1

CONCURSOS

■ Servidores para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Inscrições homologadas. Página 47

■ Auxiliares de ensino para a Faculdade de Medicina Veterinária de Jaboticabal — Convocação para entrevista. Página 47

■ Desenhista para o Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador — Classificação pelo DAPE. Página 48